

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N º 440/97 DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

JOSÉ ÁLVARO JOST, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É reestruturado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Alegria - RS, como órgão de caráter deliberativo e de coordenação das atividades a ela relacionadas e ligadas ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente .

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente terá como principais atribuições :

a) - Coordenar e promover a linha de ação do desenvolvimento da agricultura, pecuária, do reflorestamento e demais atividades ligadas ao setor rural do Município, sempre tendo em vista a preservação do Meio Ambiente;

b) - representar os interesses do Município, atuando junto à entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento , recursos financeiros, cooperação e parcerias diversas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, e meio ambiente;

c) - desenvolver projetos ligados à infra - estrutura rural e saneamento básico, tais como : de água potável, de energia elétrica e reforço de redes, de telefonia, de habitação e outros além de atividades ligadas à geração de renda na área rural;

d) - analisar, opinar e sugerir soluções sobre quaisquer assuntos ligados ao setor que lhe forem encaminhados por outros órgãos governamentais ou entidades legalmente constituídas;

e)- administrar os recursos destinados e de direito do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

f) - informar a comunidade no âmbito municipal sobre as condições de elegibilidade e procedimentos de acesso aos programas nas áreas de agricultura, pecuária e do meio ambiente;

g) - acionar a parceria de assistência técnica pública e ou privada para elaboração e execução de projetos;

h) - receber, projetos afetos às áreas de atuação, organizar reuniões e assembleias com as comunidades locais, para apresentação dos resultados do processo, emissão de parecer, aprovação final e acompanhamento e fiscalização da execução

i) - promover anualmente e mesmo a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, reuniões de avaliação dos programas em andamento, do estágio de implementação e das dificuldades na consumação dos mesmos.

Art. 3º - Para a colimação de seus objetivos o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e do Meio Ambiente, poderá manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, bem como conveniar ou manter intercâmbio com outras instituições de ensino, pesquisa e planejamento.

Art. 4 º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é integrado por entidades governamentais, não governamentais e de representantes indicados por comunidades rurais do Município, a saber:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- Secretaria Municipal da Fazenda.
- Escritório Municipal da EMATER.
- BANSICREDI - Sicredi Noroeste - Agência Alegria.
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- COTRIMAIO - Coop. Agropecuária Alto Uruguai LTDA..
- COTRICAMPO - Coop. Tritícola Mista Campo Novo LTDA.
- UNITEC - Coop. de Téc. Do Noroeste do Estado do RS.
- Comunidades: Esquina Gráquia, Esquina Queimada, Esquina Lewiski, Lajeado Martins, Ponte Schmidt, Rincão dos Corrêas, São José, Itamarati, Restinga Seca, Espírito Santo, Rincão dos Pires, Rincão Mazzari, Rincão dos Nardes, Rincão Mauá, Água Santa, Inácio Montanha e Vinte e Oito de Fevereiro

Art. 5º - O Conselho Municipal de agricultura e Pecuária e Meio Ambiente será constituído por um representante titular e um suplente de cada entidade e comunidades, indicados pelas mesmas, com renovação bienal de 100 % (cem por cento) sem prejuízo da recondução.

Art. 6º - O exercício do Mandato dos Membros integrantes do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será gratuito e considerado como Serviço Relevante Prestado ao Município.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, terá a seguinte composição : Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro e Conselho Fiscal, este integrado por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos por seus pares dentre os indicados pelas entidades que formam o Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente, reunir - se - á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação da Presidência com a presença para o quorum de 50 % (cinqüenta por cento) mais um dos representantes das entidades e comunidades que integram o mesmo para deliberações.

Art. 9º - Os representantes das entidades e da comunidades que deixarem de participar de três ou mais Reuniões Ordinárias, serão automaticamente excluídos, devendo assumir o membro suplente e até mesmo podendo a entidade e as comunidades indicar outro representante, perante o Conselho a ser nomeados pela Presidência do mesmo.

Art. 10º - Para cobertura das despesas do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, serão utilizados recursos disponíveis no Fundo Municipal de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 11 - Revogam - se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal n° 440/97 de 16 de julho de 1997.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2000.-**

José Álvaro Jost
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal de Administração